



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 950 DE 06 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar para a amortização do Déficit Atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Guiricema - IPREV.

O Povo do Município de Guiricema por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Guiricema - IPREV, realizado através de aportes financeiros suplementares do Município de Guiricema.

§1° Os aportes financeiros suplementares serão adimplidos em 13 parcelas para cada exercício, conforme valores constantes na tabela inserta no Anexo I, parte integrante desta Lei, devendo os valores serem atualizados monetariamente pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do IPREV, acumulado da data base da Avaliação Atuarial 2025 até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§2° Para o exercício de 2025, o valor do aporte definido no Anexo I será deduzido dos valores repassados no exercício a título de alíquota suplementar até a data de entrada em vigor desta Lei, e o saldo restante dividido nos meses subsequentes.

§3° O aporte mencionado no *caput* será adimplido proporcionalmente à totalidade das remunerações de contribuição correspondentes aos servidores ativos do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, como também do Poder Legislativo Municipal, conforme valores constantes na tabela inserta no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

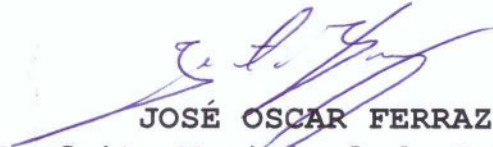
CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Em caso de mora no repasse, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do IPREV, acrescido de juros composto de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Art. 2º. Revoga o artigo 3º da Lei Municipal nº 641 de 2013.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Guiricema/MG, 06 de março de 2025


JOSE OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - PLANO DE AMORTIZAÇÃO

ANO	APORTE SUPLEMENTAR		
	VALOR TOTAL	PREFEITURA	CAMARA
2025	3.464.177,18	3.413.602,72	50.574,45
2026	3.498.818,95	3.447.738,75	51.080,20
2027	3.533.807,14	3.482.216,14	51.591,00
2028	3.569.145,21	3.517.038,30	52.106,91
2029	3.604.836,66	3.552.208,68	52.627,98
2030	3.640.885,03	3.587.730,77	53.154,26
2031	3.677.293,88	3.623.608,08	53.685,80
2032	3.714.066,82	3.659.844,16	54.222,66
2033	3.751.207,49	3.696.442,60	54.764,89
2034	3.788.719,56	3.733.407,03	55.312,54
2035	3.826.606,76	3.770.741,10	55.865,66
2036	3.864.872,82	3.808.448,51	56.424,32
2037	3.903.521,55	3.846.532,99	56.988,56
2038	3.942.556,77	3.884.998,32	57.558,45
2039	3.981.982,34	3.923.848,30	58.134,03
2040	4.021.802,16	3.963.086,79	58.715,37
2041	4.062.020,18	4.002.717,66	59.302,52
2042	4.102.640,38	4.042.744,83	59.895,55
2043	4.143.666,79	4.083.172,28	60.494,51
2044	4.185.103,45	4.124.004,00	61.099,45
2045	4.226.954,49	4.165.244,04	61.710,44
2046	4.269.224,03	4.206.896,48	62.327,55
2047	4.311.916,27	4.248.965,45	62.950,82
2048	4.355.035,44	4.291.455,10	63.580,33
2049	4.398.585,79	4.334.369,65	64.216,14
2050	4.442.571,65	4.377.713,35	64.858,30
2051	4.486.997,36	4.421.490,48	65.506,88
2052	4.531.867,34	4.465.705,39	66.161,95
2053	4.577.186,01	4.510.362,44	66.823,57
2054	4.622.957,87	4.555.466,07	67.491,80
2055	4.669.187,45	4.601.020,73	68.166,72
2056	4.715.879,33	4.647.030,94	68.848,39
2057	4.763.038,12	4.693.501,24	69.536,87
2058	4.810.668,50	4.740.436,26	70.232,24
2059	4.858.775,18	4.787.840,62	70.934,57